

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.762, DE 2008

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir na Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres, os portos que especifica.

Autor: Deputado MOISÉS AVELINO

Relator: Deputado NELSON BORNIER

I - RELATÓRIO

A proposição acima ementada, cujo autor é o eminente Deputado Moisés Avelino, tem por objetivo incluir na Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres, constante do Anexo do Plano Nacional de Viação – PNV, portos no rio Araguaia localizados nos municípios de Araguacema, Araguatins, Caseara, Couto Magalhães, Pau D'arco e Xambioá, todos no Estado do Tocantins.

Na justificação da proposta, o autor argumenta que, paralelamente aos esforços empreendidos pelo Governo Federal para viabilizar a Hidrovia Araguaia-Tocantins, deve-se dotar as localidades citadas de infraestrutura portuária adequada, de modo a permitir a exploração do modal aquaviário de forma economicamente viável, facilitando a entrada dos insumos necessários para o desenvolvimento de uma extensa área do Brasil Central, com a criação de pólos de turismo e agroindustriais e com a geração de novos empregos.

Assim sendo, entende o autor ser necessário incluir no PNV os portos localizados nos municípios citados, para que possam receber recursos da União necessários à implantação da infra-estrutura portuária, estimulando a atividade produtiva e proporcionando a elevação dos níveis de desenvolvimento econômico e social daquela região.

Nos termos do art. 32, inciso XX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão de Viação e Transportes manifestar-se sobre o mérito da proposição, notadamente por se referir ao Sistema Nacional de Viação. Na seqüência, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania deverá decidir sobre sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Esgotado o prazo regimental, não foram recebidas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nada temos a opor à pretensão de se incluir na Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres, constante do Anexo do Plano Nacional de Viação – PNV, os portos localizados nos municípios tocantinenses de Araguacema, Araguatins, Caseara, Couto Magalhães, Pau D'arco e Xambioá, todos às margens do rio Araguaia.

Concordamos que a implantação da referida infra-estrutura portuária é essencial para a viabilização da importante Hidrovia Araguaia-Tocantins – corredor estratégico para a logística de transportes brasileira – sendo, também, instrumento de fomento para o desenvolvimento econômico e social das Regiões Norte e Centro-Oeste.

Cabe destacar, ainda, que nos termos do art. 7º da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, é necessário que um porto conste da Relação Descritiva do PNV, para que possam ser nele alocados recursos provenientes do orçamento geral da União, bem como de fundos específicos destinados ao setor de transportes.

Notamos, entretanto, a necessidade de realizar alguns ajustes no texto do projeto de lei, de forma a sanar algumas falhas que identificamos, razão pela qual propomos um substitutivo.

A primeira alteração refere-se à exclusão do porto de Couto Magalhães do projeto, posto que esse porto já se encontra incluso na redação original da Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres, sob o nº de ordem 98.

A segunda alteração refere-se ao estabelecimento de números de ordem para os portos já no texto do projeto de lei, na medida em que esses números podem ser alterados em razão de aprovação de outra proposição sobre o tema, ou mesmo da edição de medidas provisórias incluindo ou excluindo portos na referida Relação Descritiva. Assim sendo, manda a boa técnica legislativa que remetamos a numeração ao órgão competente.

Diante do exposto, no que cumpre a esta Comissão regimentalmente analisar, votamos pela APROVAÇÃO, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 2.762, de 2008, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de março de 2009.

Deputado NELSON BORNIER
Relator